

70 anos
GAZETA DO SUDOESTE

SINAL Pato Branco, 22 e 23 de junho de 1996
ANO IX Nº 125

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

LEI Nº 1.454

Data: 21 de junho de 1996.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Vicente de Paulo- APM

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Vicente de Paulo - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.243.391/0001-62

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei autoria do Vereador Cláudio Bonatto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de junho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. c.	Geo.
Fls. N.º	40
<i>[Signature]</i>	

PROJETO DE LEI Nº 51/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Vicente de Paulo-APM.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO (APM)**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.243.391/0001-62.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 51/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do colega Vereador Cláudio Bonatto, o qual solicita o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Vicente de Paulo - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, tendo em vista tratar-se de entidade que presta relevantes serviços a comunidade Patobranquense.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de junho de 1996.

Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes

Nereu Faustino Ceni

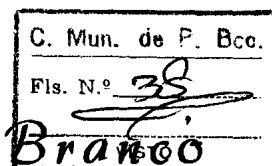
Pedro Polo Neto

Osvaldo Ruaro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 51/96

Em análise ao Projeto de Lei nº 51/96, que busca declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Vicente de Paulo - APM, concluímos em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por trata-se de entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a comunidade.

A declaração de utilidade pública permitirá que a referida Associação pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 14 de junho de 1.996.

Oradi F. Caldato
Oradi Francisco Caldato - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo
Carlinho Antonio Polazzo

Cilmar Francisco Pastorello
Cilmar Francisco Pastorello

Luz Moraes
Luz Moraes

Nelson Bertani
Nelson Bertani



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 31
<i>Branco</i>
VISTO

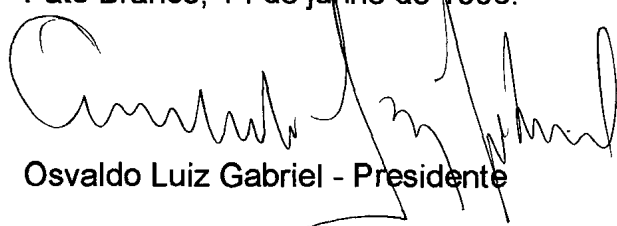
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

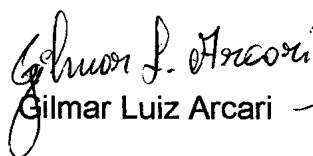
Parecer ao Projeto de Lei nº 51/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do colega Vereador Cláudio Bonatto, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Vicente de Paulo - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social da referida entidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de junho de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilmar Luiz Arcari -


Hélio Domingos Picolo

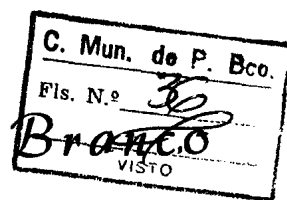

Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/96

Pretende o ilustre Vereador proponente do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Vicente de Paulo - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.243.391/0001-62.

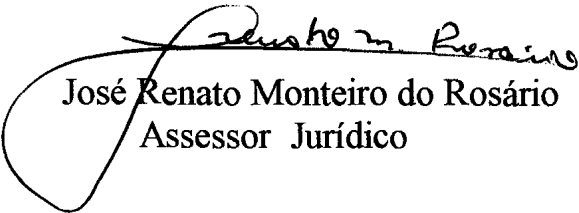
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social em anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida associação condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>35</u>
<u>Branco</u>

RECEBIDO
Data ____/____/____ Hora ____
Assinatura _____
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

**EXMO. SR.
GILMAR LUIZ ARCARI
DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador que este subscreve, Cláudio Bonatto - PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 51/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Vicente de Paulo - APM.

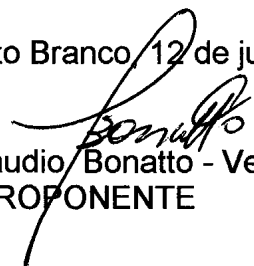
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Vicente de Paulo - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 78.243.391/0001-62.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Pato Branco, 12 de junho de 1.996.


Cláudio Bonatto - Vereador PMDB
PROPONENTE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 34
VISTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
CGC n.º 77780773/0001-62
PEDRO DE SÁ RIBAS
TITULAR
R. Osvaldo Araújo, 607 - P. Branco - PR

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do "Registro Civil das Pessoas Jurídicas."

LEI DE REGISTRO DOS ESTATUTOS DA

DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULA "
nº 93 as fls. 103v/104 do livro nº Anel.

Registro de Títulos e Documentos
CGC n.º 77780773/0001-62
PEDRO DE SÁ RIBAS
TITULAR
R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

22
S. S. R. B.

PROJETO "ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES"
ACORDO MEC/DAE- MUDES - SEEC/PR

ESTATUTO - PADRÃO

- CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
- CAPÍTULO II - DA NATUREZA
- CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS
- CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES
- CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
- CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS
- CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
- CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

1

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola São Vicente de Paula (APM/), com sede e foro no distrito de Pato Branco, município de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Fernando Ferrari, nº 440, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo responsáveis os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade.

Art. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- II - representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto a Direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- III - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolares;
- IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-cultural-desportivas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

2

Art. 5º - Compete à APM:

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- IV - publicar, semestralmente, o balancete;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - Acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando à FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII - proceder, em ata, a tomada de conta de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - controlar, financeira e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do Livro;

- 58
C. Mun. de P. I
Fls. N.º 20
VISTO
- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero; nero;
 - XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
 - XIII - promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando atualização e aprimoramento de pais e professores;
 - XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
 - XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carente de recursos, material e uniforme escolares, assim como facilidade de transporte;
 - XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
 - XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
 - XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados com o ensino pré-escolar;
 - XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
 - XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

CAPÍTULO V

MANUTENÇÃO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos da APM serão proveniente de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de entidades mantidas pela APM;

- V - campanhas e promoções;
- VI - convênios e contratos;
- VII - rendas de aplicação de recursos;
- VIII- prestações de serviços;
- IX - outras fontes.

§ 1º os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º Os bens móveis e imóveis assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

§ 4º Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

- I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para à Assistência ao educando;
- II - até 25% (vinte e cinco por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento e estabelecimento escolares;
- III - até 15% (quinze por cento) para a contratação de pessoal que preste assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

O quadro social da APM será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do Estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente, Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

9º - Constituem direitos dos sócios:

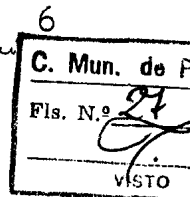
- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XIX, deste Estatuto.

10º - Não poderão ser votados os menores de 21 anos, salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

11º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações da APM;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e Reuniões da APM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;

- V - cooperar, com recursos ou serviços, para que APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.



Art. 112 - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência
- II - suspensão
- III - eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 122 - São órgãos da Administração da APM:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Art. 123 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 124 - A convocação se fará com dez (10) dias de antecedência.

Art. 125 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda com qualquer número, uma hora depois,

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 126 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes no Edital de Convocação.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;
- III - deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será constituído de seis (06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes.

Art. 18º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de Atividades da Diretoria;
- III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo II;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 21º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Secretário Geral
- III - Diretor Social
- IV - Diretor Financeiro
- V - Diretor Cultural
- VI - Diretor de Esportes.

Art. 21º - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, e III do artigo 21.

§ 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes do secretário geral e do Diretor Financeiro, para substituí-los nos seus impedimentos.

§ 2º - O cargo de Presidente será privativo de pais de alunos.

Art. 23º - Os cargos, previstos nos incisos IV, V, e VI do artigo 21º serão designados pelo Presidente da APM.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

I - elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios semestral e Anual, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;

II - gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;

III - colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembléia Geral;

IV - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;

V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;

VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;

VII - reunir-se ordinariamente uma vez por Mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;

VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

I - administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;

II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades fi-

nanceiras ou patrimoniais para a APM, bem como vi 9
sar os livros de escrituração;

- III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois(2) salários mínimos regionais, e acima desse limite, com autorização do Conselho Fiscal.
- IV - enviar à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná:
 - a) - Cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral;
 - b) - Cópia do Relatório Semestral e Anual de Atividades;
 - c) - relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição e as designações, conforme o caso.
- V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinária da Diretoria;
- VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto o Planejamento Anual;
- VII- designar os diretores social, cultural e de esportes.

Art. 26º - Compete ao Secretário Geral:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III - organizar os relatórios semestral e anual de atividades;
- IV - manter atualizado e em ordem o fichario de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - fazer as convocações de reuniões.

Compete ao Diretor Financeiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

- 12.18
10
- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
 - III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
 - IV - controlar os recursos da APM;
 - V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor que um terço do salário mínimo regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
 - VII - fazer o Balanço Anual e a prestação de Contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente;
 - VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

C. Mun. de P. B
Fls. N.º 23
VISTO

Art. 182 - Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de Assistência ao Educando.

Art. 183 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

Art. 184 - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

Art. 185 - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Boletins Semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

AS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 3.º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo esta impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

13
C. Mun. de P.
Fls. N.º 22
VISAO

Art. 3.º - O Pleito será realizado com votos secretos e direto, sendo considerado vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 3.º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 3.º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará o em exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos car-

Art. 3.º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4.º - A APM somente poderá ser dissolvida:

- a) em virtude de lei emanada do Poder competente;
- b) por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim.

Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Assembléia ao Educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, Conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma forma ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município na manutenção de seus objetivos educacionais.

Quaisques omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

148
12
art. 42º - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

C. Mun. de P. l
Fls. N.º 21
VISTO

art. 43º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito as disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política Educacional do Estado do Paraná.

art. 44º - O exercício financeiro da APM terminará em 28 de fevereiro de cada ano.

art. 45º - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, enviando cópia posteriormente à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.

Fls. N.º 20
7.15
2.5.78

Membros da 1ª diretoria eleita da Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar São Vicente de Paula de Pato Branco PR.

Presidente:

Valdir Bonatto
VALDIR B ONATO

Sec. Geral:

Eloá Camargo
ELOA CAMARGO

Dir. Financeiro:

Armando Cardoso
ARMANDO CARDOSO

Dir. Social:

Neusa Dietrich
NEUSA K. DIETRICH

Dir. Geral:

Dorotéia A. Leonardi
DOROTÉIA A. LEONARDI

Esther E. M. Ortigoza
ESTHER ORTIGOZA

Ass. Evangelina V. Novaco
Tabela de Notas
CPF 603301-50

Certifico que a firma

foi reconhecida

Em Teste

Pato Branco

4 ABR 1979

Registro Geral de Imóveis - Títulos e Documentos

apresentado(a) hoje das 13 às 17 hora:
protocolo fls. 399 sob n.º 4375 do orden
do Livro n.º A

registro no Livro n.º A nº 1 fls. 1030/104
n.º 93 de ordem

Pato Branco, 18 de julho 1980

Assinado de J. J. J. J. J.

Registro de Títulos e Documentos

CGC n.º 77780773/0001-62

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

Fazer Projeto
de lei em
nome Claudio Bonatto
1º 5/1/96

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO - ENSINO DE 1º GRAU
PATO BRANCO PARANÁ

E S T A T U T O

"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL SÃO
VICENTE DE PAULO- EPG"

1995

78243391/0001.62
Associação de Pais e Mestres da
Escola São Vicente de Paulo
Rua Fernando Ferrari
Bairro São Vicente Paula
CEP 85500
Pato Branco - Paraná

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

- Capítulo I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
- Capítulo II - DA NATUREZA
- Capítulo III - DOS OBJETIVOS
- Capítulo IV - DAS ATRIBUIÇÕES
- Capítulo V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
- Capítulo VI - DOS SÓCIOS
- Capítulo VII - DA ADMINISTRAÇÃO
- Capítulo VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
- Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art.1º - A Associação de Pais e Mestres/A.P.M. da ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO - ENSINO DE 1º GRAU, com sede e foro no município de PATO BRANCO, Estado do Paraná, reger-se-a pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art.2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art.3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

Art.4º - São objetivos específicos da APM:

- I - Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.
- II - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutin_

do a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade.

- III - Proporcionar reais condições ao educando de crítica e participação no processo escolar, apoiando a livre organização dos grêmios estudantis.
- IV - Representar pais de alunos, junto ao Estabelecimento de Ensino, de conformidade com o disposto da letra "P" do art. 11 do Regimento Escolar, conforme Resolução nº 2.000/91, de 11/06/91.
- V - Promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio culturais - desportivas - saúde - meio-ambiente, dentro do previsto no Regimento Escolar.
- VI - Contribuir para melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar, celebrando para tanto contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º - Compete a APM:

- I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotados todas as outras fontes de recursos competentes, para a melhoria e/ou conservação do Estabelecimento de Ensino.
- II - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeito de abatimento ou dedução fiscal.
- III - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, mate

rial e vestuário, assim como facilidade de transporte.

- IV - Proporcionar o necessário e possível atendimento médico, odontológico e social aos alunos, através do apoio da comunidade.
- V - Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições comunitárias, encaminhando à análise, para parecer conclusivo, do Conselho Escolar.
- VI - Decidir e acompanhar, juntamente com a Direção e Conselho Escolar, a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades, se forem constatadas.
- VII - Estimular a criação e desenvolvimento de clube de mães, clubes de saúde, grêmio estudantil e outras instituições correlatas.
- VIII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e o aprimoramento dos pais e alunos.
- IX - Programar o uso do Estabelecimento de Ensino nos periodos ociosos, tornando-o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação, com a aprovação do Conselho Escolar.
- X - Promover a melhoria da merenda escolar, através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero e através da criação de hortas, com estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.
- XI - Encaminhar o Plano Anual de Atividades e as prestações de contas relativas as aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente Estatuto, ao Conselho Esco-

lar do Estabelecimento de Ensino.

- XII - Publicar, semestralmente, o balancete.
- XIII - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da A.P.M. serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios.
- II - Auxílio e subvenção de órgãos públicos.
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV - Campanhas, doações e promoções.
- V - Convênios e contratos.
- VI - Prestações de serviços.
- VII - Estimular a criação e desenvolvimento de clube de mães, clubes de saúde, grêmio estudantil e outras instituições correlatas.
- VIII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e o aprimoramento dos pais e alunos.
- IX - Programar o uso do Estabelecimento de Ensino nos períodos ociosos, tornando-o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação, com a aprovação do Conselho Escolar.
- X - Promover a melhoria da merenda escolar, através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero e através da criação de hortas, com estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.
- XI - Encaminhar o Plano Anual de Atividades e as presta-

ções de contas relativas as aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente Estatuto, ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

- XII - Publicar, semestralmente, o balancete.
- XIII - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.
- XIV - Os recursos da A.P.M. serão aplicados no atendimento às finalidades e atribuições previstas no Estatuto e sua aplicação só será feita após aprovação do Conselho Escolar.
- XV - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da A.P.M., devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.
- XVI - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em "Estabelecimento Bancário Estadual em conta vinculada da A.P.M., a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e Diretor Financeiro da A.P.M.
- XVII - Os recursos da A.P.M. serão aplicados na seguinte ordem:
 - Assistência ao Educando
 - Conservação e/ou aparelhamento do Estabelecimento Escolar.
- XVIII - Nos recursos repassados por órgãos públicos devem ser observados as rubricas orçamentárias estabelecidas pelo órgão de origem.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art.7º - O quadro social da A.P.M. será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos os pais e professores que desejarem se associar.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à A.P.M.

Art.8º - Constituem direito dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado.
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social.
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à A.P.M.
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária.
- V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da A.P.M.
- VI - Participar das atividades promovidas pela A.P.M.bem

como utilizar as dependências do estabelecimento, de acordo com inciso IX, do art.5º, deste Estatuto.

VII - Indicar para análise nomes que serão admitidos em decorrência de convênios firmados com a administração pública.

Art.9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

Os incisos I, II, III, IV, V e VI do art.8º, exceto o inciso VII.

Art.10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I - Estimular e dar condições a que todos os pais da Escola participem efetivamente.

II - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da A.P.M.

III - Desempenhar os cargos e missões que lhe forem confiados.

IV - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da A.P.M.

V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

Art.11º - São órgãos da Administração da A.P.M.:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria

Art.12º - A Assembléia Geral Ordinária será, constituída pela maioria dos associados, e será convocada e presidida pelo Presidente da A.P.M..

§ único - A convocação far-se-à com 10(dez) dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art.13º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da A.P.M., pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos

sócios, com 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art.14º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Discutir e aprovar o plano anual da A.P.M.
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais da A.P.M., constantes do edital de convocação.

Art.15º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação.
- III - Deliberar sobre a dissolução da A.P.M.

Art.16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06(seis) membros sendo 03(três) efetivos e 03(três) suplentes.

Art.17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art.18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria.
- II - Apreciar os balancetes trimestrais, prestação de contas e dar parecer sobre o relatório semestral, relatório anual e plano anual de atividades.
- III - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.
- IV - Opinar sobre contratos e convênios.

Art.19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

Art.20º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente

- II - Vice-presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Diretor Financeiro
- V - Diretor Social
- VI - Diretor Cultural
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor do meio-ambiente.

Art.21º - Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos, em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do art,20.

Art.22º - Compete à Diretoria:

- I -Elaborar o Plano Anual de atividades e os Relatórios Semestrais e Anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar.
- II - Gerir os recursos da A.P.M. no cumprimento de seus objetivos.
- III - Colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembléia Geral.
- IV - Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos.
- V - Executar e fazer executar as atribuições constantes do art.5º deste Estatuto.
- VI - Elaborar normas para concessão de auxílios ao educando.
- VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros.
- VIII - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.
- IX - Opinar sobre contratos e convênios.
- X - Elaborar o plano para a materialização dos objeti-

vos decorrentes dos contratos, e/ou convênios firmados com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais.

- XI - Deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem admitidos.

Art.23º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a A.P.M., representando-a em juízo ou fora dele.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantins, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a A.P.M., bem como visar os livros de escrituração.
- III - Aprovar pagamentos correspondes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal.
- IV - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.
- V - Apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual.
- VI - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da A.P.M., em especial as que decidem sobre a Assistência ao Educando.
- VII - Propor à Secretaria de Estado da Educação a celebração de contrato e/ou convênio.
- VIII - Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento:
 - a - Cópia do Estatuto da A.P.M., bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral.
 - b - Cópia do Relatório semestral e anual de atividades.
 - c - Relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição.
 - d - Relatório das atividades das Diretorias social, cultural, de esportes e meio ambiente.

e - Outras propostas de trabalho de interesse da comunidade.

Art.24º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.25º - Compete ao Secretário-Geral:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

II - Lavrar as Atas de reuniões e Assembléias Gerais.

III - Organizar os relatórios semestral e anual das atividades.

IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da A.P.M.

V - Fazer as convocações de reuniões e encaminhar toda a correspondência da A.P.M. aos associados.

Art.26º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar, junto com o Presidente da A.P.M., as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a A.P.M.

II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.

III - Depositar os recursos financeiros da A.P.M. em estabelecimento bancário Estadual.

IV - Controlar os recursos da A.P.M.

V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente, observando o inciso III, do art.23.

VI - Realizar inventário anual dos bens da A.P.M., responsabilizando-se por sua guarda e conservação.

VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal respectivamente.

VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos sem rasuras, pela A.P.M.

IX - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

Art.27º - Compete ao Diretor Social:

- Promover a integração Escola-comunidade, através do Planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

§ único - Enviar relatório ao Presidente.

Art.28º - Compete ao Diretor Cultural:

- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.

§ único - Enviar relatório ao Presidente.

Art.29º - Compete ao Diretor de Esporte:

- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades esportivas.

§ único - Enviar relatório ao Presidente.

Art.30º - Compete ao Diretor do Meio-ambiente:

- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades do meio-ambiente.

§ único - Enviar relatório ao Presidente.

Art.31º - Os Diretores, social, cultural, de esporte e meio-ambiente deverão colaborar para elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios semestral e ANUAL, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art.32º - Aos Diretores social, cultural, de esportes e meio-ambiente compete prever a ocupação da Escola em períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

- Art.33º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária;
- Art.34º - As chapas completas serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo este impugná-la, se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.
- Art.35º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- I - Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados.
 - II - Poderão ser votados todos os sócios efetivos e colaboradores.
 - III - Não poderão ser votados os menores de dezoito anos.
- Art.36º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.
- Art.37º - A Diretoria tomará posse imediatamente e, entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.
- Art.38º - O mandato da Diretoria, e do Conselho Fiscal, será de 2 anos, permitindo-se a recondução sucessiva de cada um dos membros.
- Art.39º - Não podem ocupar cargos elementos com grau de parentes ou cônjuge.
- Art.40º - Ocorrendo empate deverá ser observada a lei em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41º - A A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

- I - Em virtude da lei, emanada do Poder competente.
- II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ único - Somente poderão votar sócios que não estejam enquadrados no §III, art.35.

Art.42º - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando do Estabelecimento de Ensino.

Art.43º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art.44º - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

Art.45º - O exercício financeiro da APM terminará em 30 de Abril de cada ano.

Art.46º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art.47º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembléia Geral.

Art.48º - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua inscrição no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópia posteriormente ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

Benato
288084959-49

Amilko *35 p. h. u.*
OAB-Pn-8670

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC 30/06/97	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.243.391/0001-62	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO		CGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 8022-	
ÓRGÃO DA RF 0910305 - PATO BRANCO		CGC	CPF DO RESPONSÁVEL 513.509.559-49	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOC DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA SAO VICENTE DE PAULA		CGC		
NOME DE FANTASIA		CGC		
LOGRADOURO RUA FERNANDO FERRARI		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85506-400	BAIRRO / DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA ASSOC. CULTURAIS, CIENTÍFICAS E EDUCACIONA				

6449167

1

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC 30/06/97	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.243.391/0001-62	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO		CGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 8022-	
ÓRGÃO DA RF 0910305 - PATO BRANCO		CGC	CPF DO RESPONSÁVEL 513.509.559-49	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOC DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA SAO VICENTE DE PAULA		CGC		
NOME DE FANTASIA		CGC		
LOGRADOURO RUA FERNANDO FERRARI		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85506-400	BAIRRO / DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA ASSOC. CULTURAIS, CIENTÍFICAS E EDUCACIONA				

7365867

1

C. Mun. de P. E.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>6</u>

78243391/0001 62

Associação de Pais e Mestres da
Escola São Vicente de Paulo

Rua Fernando Ferrari

Bairro São Vicente Paula

CEP 85500

Pato Branco

Paraná